

PARECER n. 001/2016 - Unidade de Controle Interno

PROCESSO n. 145/2016

Ementa: Proposta Orçamentária Anual

Assunto: Proposta Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2017, apresentada pelo Coren – RO.

- 1. Trata-se da análise da Proposta Orçamentária Anual apresentada pelo Coren-RO, referente ao exercício de 2017, conforme relatado a seguir.
- 2. Torna-se oportuno esclarecer, primeiramente, que tal atribuição encontra-se devidamente definida na Resolução Cofen n. 373/2011 artigo 9º, inciso VI,
 - Art. 9º Compete a Controladoria Geral, além das demais atribuições constantes deste ato:
 - VI auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário, tanto do COFEN quanto dos Conselhos Regionais.
- 3. Por seu turno, a Resolução Cofen n. 340/2008, por meio do seu Anexo II-Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen / Coren's, estabelece os normativos e procedimentos específicos os quais deverão pautar a mencionada avaliação, conforme observado a seguir:
 - "Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e princípios de Administração Financeira e Contábil, aplicáveis ao Sistema Cofen/Coren's.
 - § 1º Consideram-se normas complementares deste Regulamento:
 - 1. as resoluções e pareceres normativos aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, bem como as normas complementares da Assessoria Técnica, Auditoria Interna e Jurídico devidamente aprovadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem;
 - as instruções normativas e deliberações emanadas pelo Tribunal de Contas da União;



- Art. 2º Na aplicação do presente Regulamento observarse-ão, sempre, a padronização e a uniformidade dos critérios administrativos, técnicos e jurídicos pertinentes à Administração Financeira e à Contabilidade Pública do Governo Federal.
- Art. 3º As normas e os princípios deste Regulamento, para os efeitos da administração financeira, consubstanciam as normas gerais de direito financeiro instituídas pela União, as especiais, supletivas, complementares e demais disposições pertinentes já estabelecidas."
- 4. Tendo em vista ao quanto determina a Resolução Cofen n. 340/2008, bem como seus anexos, foi definido o escopo da avaliação pertinente a esta Controladoria o qual se pautou na observância dos princípios atinentes a uma gestão fiscal responsável, destacando-se, sobretudo os seguintes pontos:
 - 1- Previsão da Receita;
 - 2- Fixação das Despesas de Custeio;
 - 3- Despesa de Pessoal Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida;
 - 4- Fixação das Transferências Correntes por meio da cota parte Cofen
- 5. Identificados os critérios de competência para realização da avaliação, bem como de escopo a ser avaliado, cumpre relatar a seguir o quanto verificado no conteúdo da Proposta Orçamentária apresentada pelo Coren-RO (fls. 110 a 120).
- 5.1 Previsão da Receita
- 5.1.1 A Resolução Cofen n. 340/2008 Anexo II (artigo 10), consubstanciada no artigo 22 da Lei de Finanças Públicas 4.320/64, estabelece o conteúdo da proposta orcamentária:
 - Art. 10° A proposta orçamentária compor-se-á de: I mensagem, que conterá:
 - a) exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldo de créditos especiais, Restos a Pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
 - b) exposição e justificação da política econômico-financeiro do Plenário;
 - c) justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
 - II projeto de Orçamento;



- III tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação:
- a) a receita arrecadada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi executado;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- d) a despesa realizada nos dois últimos exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta em comparativo com o que já foi realizada;
- f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- IV especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativas de custos das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação de ordem econômica, financeira, social e administrativa.
- 5.1.2 A proposta orçamentária contemplou as tabelas explicativas (fls. 110 a 133) previstas nas alíneas "b" a "f" do inciso III, do artigo 22 da Lei 4.320/64 e da Resolução Cofen n. 340/2008;
- 5.1.3 Para efeito da previsão de receita pelo Coren-RO, foi elaborada a proposta considerando a quantidade de inscritos de Pessoas Físicas e Jurídicas no cálculo de receita anuidades, e quanto as receitas de serviços e receitas patrimoniais utilizou o método de apuração a da média histórica de arrecadação dos três últimos exercícios, incluindo-se parcialmente o exercício de 2016 (janeiro a setembro). Sendo assim o total previsto das arrecadações se do montante de R\$ 2.778.141,99 (Dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos). O que observa-se através da análise que foi aplicado o princípio da prudência, o qual determina a adoção do menor valor para os componentes do ATIVO e do maior para os do PASSIVO, sempre que se apresentem alternativas igualmente válidas para a quantificação das mutações patrimoniais que alterem o patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Princípio da Prudência pressupõe o emprego de certo grau de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em certas condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais." (Resolução CFC n. 1.282/2010).



Ressalta-se que há previsão de arrecadação de receitas de capital, portanto a composição da receita está prevista da seguinte forma:

RECEITAS CORRENTES	2.428.141,99
Receita de contribuições	1.722.109,03
Patrimonial	0,00
Receita de serviços	167.120,36
Outras Receitas Correntes	538.912,60
Receita de Capital	350.000,00
TOTAL	2.778.141,99

Tabela 1 - Receitas orçadas - exercício 2017

Considerando os dados supra relatados, observa-se, que a estimativa de arrecadação das receitas para o exercício de 2017 encontra-se em patamares aceitáveis em relação ao que vem sendo arrecadado nos anos anteriores.

5.2 Fixação das Despesas:

5.2.1 De acordo com a proposta orçamentária para efeito da fixação das despesas, tomou-se como base os valores apresentados pela unidade administrativa que compõem o Coren-RO, bem como os valores executados até setembro do exercício de 2016 e possíveis repactuações contratuais, tendo atingido o montante de **R\$ 2.778.141,99**, distribuídos conforme a Tabela 2, abaixo transcrita:

COMPARATIVO ORCAMENTÁRIO

COMI ANATIVO ONGAMENTANIO							
DESPESA			Percentual	Percentual	Diferença		
ORÇAMENTÁRIA	2016	2017	2016	2017			
DESPESAS CORRENTES	1.963.225,71	2.428.141,99	-	-	-		
Despesas de Custeio	1.561.146,76	1.821.106,50	79,52%	65,55%	-13,97%		
Transferências Correntes	402.078,95	607.035,49	20,48%	21,85%	1,37%		
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	350.000,00	-	12,60%	12,60%		
Despesas de Capital	0,00	350.000,00	-				
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	1.963.225,71	2.778.141,99	100%	100%	27,94%		

Tabela 2 – Comparativo Orçamentário 2016 x 2017

Em relação ao orçamento do ano de 2016 verifica-se um acréscimo de 27,94% nas despesas totais, sendo que nas despesas correntes ocorreu uma redução orçamentária de -13,97%, devido a análise realizada sobre o executado durante o exercício de 2016.



Transferências correntes (cota parte) terá um reajuste 1,37%, que é reflexo do aumento do orçamento 2017.

Dessa forma, portanto, tendo em vista os valores orçados supra relatados em relação às despesas para o exercício de 2017, verifica-se que as mesmas estão dentro da realidade atual do Coren-RO.

- 5.3 Despesa de Pessoal Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida
- 5.3.1 Não obstante as especificidades abordadas na Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual, por previsão constitucional estende-se ao Sistema Cofen/Conselhos Regionais, a apuração da observância quanto ao referido limite deu-se por meio da Resolução COFEN 340/2008, Anexo II, artigo 44, qual seja:
 - "Art. 44 O Sistema Cofen/Coren's observará, em relação à despesa total com pessoal, que não seja ultrapassado, anualmente, o limite de 50% estabelecido em lei complementar da União, nos termos do Art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.
 - § 1º Para os efeitos deste Regulamento, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos da Autarquia com os servidores e ocupantes de cargos comissionados, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.
 - § 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência;
- 5.3.2 Observando-se os critérios previstos no parágrafo primeiro da aludida norma, depreende-se da Tabela 3, que o Coren-RO prevê, para o exercício de 2017, um percentual de 49,79% referente à Despesa de Pessoal, consoante, portanto com o limite máximo de 50% da receita corrente líquida preestabelecida para elaboração e execução da respectiva proposta orçamentária. Ainda que o Tribunal de Contas da União dispense os Conselhos de Fiscalização Profissional do cumprimento dos limites impostos na Lei Complementar 101/2000. O Sistema Cofen/Coren's segue a gestão pública responsável e determina por meio do normativo interno que esse limite seja observado.



NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$
RECEITA CORRENTE	2.428.141,99
(-) Deduções	0,00
(-) especificar	0,00
(-) especificar	0,00
BASE DE CÁLCULO ART. 19, I	2.428.141,99
PESSOAL CIVIL + OBRIG. PATRONAIS+ DEP.COMPULSÓRIOS.	1.209.000,00
PERCENTUAL APURADO C/ DESPESAS DE PESSOAL	49,79 %
LIMITE MÁXIMO PERMITIDO (50%)	1.214.070,99
LIMITE PRUDENCIAL RECOMENDADO (47,5%)	1.153.367,44

Tabela 3 - Despesa de Pessoal - Limite de comprometimento da Receita Corrente Líquida.

5.4 Previsão das Transferências Correntes - Cota parte

	APURAÇÃO DO VALOR A SER TRANSFERIDO AO COFEN (LEI 5.905/73, ART. 10)				
	NATUREZA DA RECEITA	VALOR R\$			
	Receitas de Contribuições	1.722.109,03			
	Receitas de Serviços	328.827,69			
	Multas e Juros de Mora	75.777,88			
	Receita Dívida Ativa	301.427,39			
	Outras Receitas	0,00			
Α	BASE DE CÁLCULO ART. 10	2.428.141,99			
В	TRANSFERÊNCIA CALCULADA (A x 25%)	607.035,49			
C	TRANSFERÊNCIA FIXADA - COREN	607.035,49			
D	DIFERENÇA (B - C)	0,00			

- 5.4.1 Transferência da cota parte Cofen, conforme determinação da Resolução Cofen n. 340/2008 no seu artigo 60:
 - § 1º Os convênios firmados entre os Conselhos Regionais e os Arrecadadores serão vinculados obrigatoriamente à quota-parte de 25% (vinte e cinco) do Conselho Federal de Enfermagem.
 - § 2º Os Conselhos Regionais deverão informar mensalmente ao Conselho Federal de Enfermagem, até o dia 15 do mês subsequente ao da arrecadação, a conferência e controle da quota-parte.



6. Da Conclusão

Diante da análise supra relatadas podemos concluir pela admissibilidade dos valores orçados pelo Coren-RO, o qual não há apontamentos de superestimação da receita, também observa-se o planejamento no controle de gastos principalmente na parte de pessoal. Recomendando especial atenção ao quanto observado no item 5.2.1 e, ainda, quanto à implantação de Planejamento Plurianual que servirão de suporte para um melhor planejamento orçamentário.

Vale esclarecer, que o item 5.3.2 estão deduzidos do valor total de pessoal civil as despesas referente aos seguintes auxílios: saúde, alimentação e transporte, conforme orientação do Cofen e em consonância com o art. 18 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Porto Velho – RO, 31 de outubro de 2016.

Gerles Pereira de Oliveira Contadora Coren-RO Membro do CPCI/Coren-RO

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa Controladora Geral Coren/RO Portaria Coren-RO n. 137/2014